

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 433607/2017

CP N. 006/2017

**ATA DA SESSÃO INTERNA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 006/2017**

Objeto: **Contratação de Empresa Capacitada em Serviços de Engenharia/Arquitetura para executar obra de construção de uma Escola Municipal de Educação Básica denominada "Antônio Lino de Campos", localizada na rua São Gonçalo, bairro Carrapicho no Município de Várzea Grande/Mato Grosso incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.**

Aos trinta dias do mês de Junho de dois mil e dezessete, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **portaria 381/2017**, para realização das análises de Habilitações das empresas participantes no certame sobredito, e para análise do relatório a cerca das "ANÁLISES TÉCNICAS" apresentado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Participantes do certame:

1. **BC TEMPO NOVO CONSTRUTORA LTDA ME**, CNPJ: 08.895.827/0001-12;
2. **MONTE MORIÁ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP**, CNPJ: 19.762.865/0001-13;
3. **SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA ME**, CNPJ: 70.428.305/0001-84;
4. **BJ - TENDENCIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, CNPJ: 03.301.414/0001-49;
5. **RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA ME**, CNPJ: 21.857.277/0001-05;
6. **W MENDES LTDA EPP**, CNPJ: 13.252.128/0001-94;
7. **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 00.541.815/0001-88;
8. **HÁBIL CONSTRUTORA LTDA ME**, CNPJ: 26.541.631/0001-01;
9. **CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, CNPJ: 09.488.002/0001-46;
10. **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP**, CNPJ: 00.869.073/0001-14;
11. **AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA**, CNPJ: 02.250.369/0001-88;
12. **CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA EPP**, CNPJ: 10.789.288/0001-89.

O Presidente da CPL explanou sobre todos os procedimentos para análise dos documentos de habilitação das empresas.

A empresa **BC TEMPO NOVO CONSTRUTORA LTDA ME** pediu tratamento diferenciado na documentação tardia conforme Lei 123/06 e apresentou corretamente as certidões vencidas, nos itens **10.7.6 - Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado** vencida em 25/03/2017, **10.7.2 b) - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, vencida em 25/02/2017, e demais declarações exigidas para comprovação do tratamento diferenciado, caso sagra-se vencedora no certame. O Presidente da CPL diligenciou o Balanço Patrimonial da empresa junto à JUCEMAT, a qual nos informou que o Balanço apresentado pela licitante corresponde fielmente ao constante arquivado na junta comercial.

A empresa **SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA ME** pediu tratamento diferenciado na documentação tardia conforme Lei 123/06 e apresentou corretamente a certidão vencida, no

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 433607/2017

CP N. 006/2017

item **10.7.2 a)** – Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, vencida em 23/05/2017, e demais declarações exigidas para comprovação do tratamento diferenciado, caso sagra-se vencedora no certame.

A empresa **HÁBIL CONSTRUTORA LTDA ME** pediu tratamento diferenciado na documentação tardia conforme Lei 123/06 e apresentou corretamente a certidão vencida, no item **10.7.2 b)** – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, vencida em 16/06/2017, e demais declarações exigidas para comprovação do tratamento diferenciado, caso sagra-se vencedora no certame.

A empresa **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP** pediu tratamento diferenciado na documentação tardia conforme Lei 123/06 e apresentou corretamente as certidões vencidas, nos itens **10.7.2 b)** – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, vencida em 17/02/2017, **10.7.2 c)** – Certidão Negativa de Débito Municipal vencida em 09/01/2017, **10.7.5** – Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Municipal vencida em 27/02/2017, e demais declarações exigidas para comprovação do tratamento diferenciado, caso sagra-se vencedora no certame.

Passamos às análises da QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

Após análise minuciosa, restou demonstrada que as empresas **BC TEMPO NOVO CONSTRUTORA LTDA ME, MONTE MORIÁ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, BJ - TENDENCIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, HÁBIL CONSTRUTORA LTDA ME, AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA e CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA EPP** apresentaram toda documentação em conformidade com o Edital, ficando apenas a documentação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA sob a análise da Equipe Técnica da SMECEL.

As empresas **SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA ME, RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA ME, W MENDES LTDA EPP e ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP** apresentaram os Balanços Patrimoniais e demais demonstrações contábeis, item 10.8.2 do Edital, do ano de 2015, em **DESCONFORMIDADE** com o exigido no Edital. Vejamos:

"O Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a saber:

Dispõe o artigo 1078 do Código Civil:

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico (Grifei e negritei)

Logo, em regra, entendemos então que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do mês de abril do exercício subsequente."

"Em 2007 foi criado o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital e a ECD – a Escrituração Contábil Digital em que todas as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real são obrigadas a adotá-las.

Recentemente a Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013 estendeu a obrigatoriedade do ECD para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, vejamos:

Dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 433607/2017

CP N. 006/2017

Art. 3º Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

I – as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real;

II – as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e (Grifo e negrito nosso)

Passando adiante, o artigo 5º da mesma Instrução Normativa disciplinou sobre o prazo limite para apresentação do ECD junto a Sped:

Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração. **(alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.594, de 01 de dezembro de 2015.)** (Grifei e negritei)

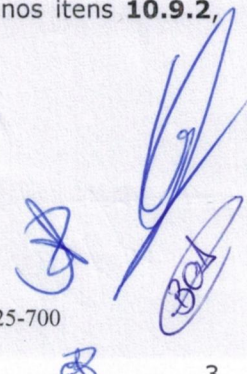
Nota: Inicialmente o prazo estabelecido era "até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte", contudo na data de 01 de dezembro de 2015 a Instrução normativa RFB nº 1.594 modificou o art. 5º, dando nova redação, agora estabelecendo como prazo "até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte".

Isto é, a Instrução Normativa estabeleceu que as empresas enquadradas no regime de lucro real e lucro presumido terão até o final de maio do ano subsequente para apresentação do balanço."

A empresa **CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** apresentou a Certidão de Regularidade Estadual para fins gerais, e não apresentou a Certidão de Regularidade Estadual para fins de Licitações, conforme exigido no item **10.7.2 - b)**, desatendendo ao Edital.

Retiramos da análise técnica da SMECEL/VG as constatações de que as empresas **BC TEMPO NOVO CONSTRUTORA LTDA ME, MONTE MORIÁ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA ME, BJ - TENDENCIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA ME, RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, HÁBIL CONSTRUTORA LTDA ME, CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA, CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA EPP** atenderam todas as exigências em relação às qualificações técnicas exigidas no instrumento convocatório. E a empresa **W MENDES LTDA EPP** não atendeu ao as exigências nos itens **10.9.2, 10.10.3, e 10.10.3/a.1.3**, e a empresa **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP** não atendeu as exigências nos itens **10.9.2, 10.9.1.**

Segue o Parecer Técnico:





**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 433607/2017

CP N. 006/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande – MT, 22 de junho de 2017.

OFÍCIO Nº 1291/2017/GS/SMECEL/VG/MT

**Ilustríssimo Presidente da Comissão de Licitação
Comissão Permanente de Licitação**

ANÁLISE TÉCNICA

Referente: Concorrência Pública nº. 06/2017

Processo Administrativo: nº. 433607/2017

Objeto:

Contratação de empresa Capacitada em Serviços de Engenharia/Arquitetura para executar obra de construção de uma Escola Municipal de Educação Básica denominada "Antônio Lino de Campos", localizada na rua São Gonçalo, bairro Carrapicho no Município de Várzea Grande/Mato Grosso

Empresas Licitantes Habilitadas para Análise de Proposta de Preço:

- BJ TENDÊNCIAS COMÉRCIO, SERVIÇOS EIRELI – ME;
- CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA – EPP;
- RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA – ME;
- RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES;
- CONSTRUTORA W MENDES LTDA – EPP;
- AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA;
- SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA – ME
- MONTE MORIÁ CONSTRUÇÃO CIVIL – LTDA;
- HÁBIL CONSTRUTORA LTDA;
- CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP;
- ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP;
- B C TEMPO NOVO CONSTRUTORA LTDA.

Recbi e
20/06/17
[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Várzea Grande – www.varzeagrande.mt.gov.br
Paço Municipal Couto Magalhães
Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande – Mato Grosso – Brasil
CEP: 78125-700 – Fone: (65) 3688-8000

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 433607/2017

CP N. 006/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANÁLISE TÉCNICA

1 – Da Qualificação Técnica:

Conforme análise da documentação acostada aos autos, apresentadas pelas Empresas retro mencionadas, a equipe técnica ponderou que:

- 1 – A empresa **BJ TENDÊNCIAS COMÉRCIO, SERVIÇOS EIRELI – ME** atendeu a todas as exigências previstas em Edital.
- 2 – A Empresa **CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA – EPP** atendeu a todas as exigências previstas em Edital.
- 3 – A Empresa **RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA – ME** atendeu a todas as exigências previstas em Edital.
- 4 – A Empresa **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES** atendeu a todas as exigências previstas em Edital.
- 5 – A Empresa **AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA** atendeu a todas as exigências previstas em Edital.
- 6 – A Empresa **SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA – ME** atendeu a todas as exigências previstas em Edital.
- 7 – A Empresa **MONTE MORIÁ CONSTRUÇÃO CIVIL – LTDA** atendeu a todas as exigências previstas em Edital.
- 8 – A Empresa **HÁBIL CONSTRUTORA LTDA** atendeu a todas as exigências previstas em Edital.
- 9 – A Empresa **CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** atendeu a todas as exigências previstas em Edital.
- 10 – A Empresa **B C TEMPO NOVO CONSTRUTORA LTDA** atendeu a todas as exigências previstas em Edital.
- 11 – A Empresa **CONSTRUTORA W MENDES LTDA – EPP** não atendeu as exigências do Edital, pois não cumpriu os itens 10.9.2, pois deixou de apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional vinculado à empresa que comprove atividades semelhantes ao objeto desta licitação; 10.10.3 pois deixou de apresentar a comprovação de aptidão e o item 10.10.3.a.1.3 deixou de apresentar a relação nominal explícita dos profissionais de nível superior, a

Prefeitura Municipal de Várzea Grande – www.varzeagrande.mt.gov.br
Paço Municipal Couto Magalhães
Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande – Mato Grosso – Brasil
CEP: 78125-700 – Fone: (65) 3688-8000

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 433607/2017

CP N. 006/2017



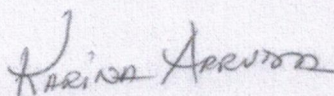
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

serem alocados aos serviços objeto desta licitação, com o número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou CAU e do respectivo título de habilitação.

12 - A Empresa **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP** não atendeu as exigências do Edital, pois não cumpriu os itens 10.9.2, pois deixou de apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional vinculado à empresa que comprove atividades semelhantes ao objeto desta licitação e o item 10.9.1 pois deixou de apresentar o Registro ou inscrição dos seus responsáveis técnicos e da equipe técnica que compõe a proposta de preço, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, competente da região a que estiver vinculada;

Atenciosamente,



Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU N° 909.73-8

Prefeitura Municipal de Várzea Grande – www.varzeagrande.mt.gov.br
Paço Municipal Couto Magalhães
Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande – Mato Grosso – Brasil
CEP: 78125-700 – Fone: (65) 3688-8000

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 433607/2017

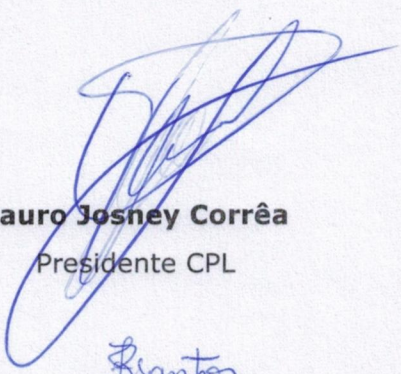
CP N. 006/2017

Destarte as análises sobrescritas, e a Comissão Permanente de Licitação também **ACATA** o relatório da Equipe técnica da SMECEL/VG, e **DECLARA HABILITADAS** as empresas **BC TEMPO NOVO CONSTRUTORA LTDA ME, MONTE MORIÁ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, BJ - TENDENCIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, HÁBIL CONSTRUTORA LTDA ME, AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA e CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA EPP, e DECLARA INABILITADAS** as empresas **SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA ME, RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA ME, W MENDES LTDA EPP, CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP e ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP.**

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item **"12.4. Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão."**

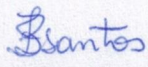
Não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Comissão encerrou a presente sessão às 17h10min, eu Aline Arantes Corrêa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Várzea Grande - MT, 11 de Julho de 2017.



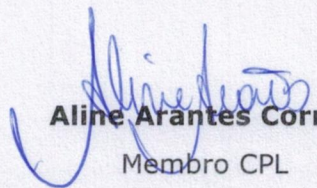
Lauro Josney Corrêa

Presidente CPL



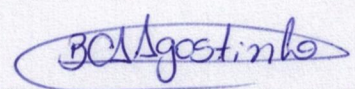
Fátima Benedita dos Santos

Membro



Aline Arantes Corrêa

Membro CPL



Carlino B. C. Araujo Agostinho

Membro